

Entre a **Associação de Proteção Mútua do Centro Oeste de Minas**, doravante designada e o ASSOCIADO, firma-se a adesão ao **PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO** que se regula pelo presente, em consonância com as declarações constantes no **TERMO DE ADESÃO AOS BENEFÍCIOS** e na **VISTORIA PRÉVIA** que fazem parte integrante do presente.

A **Associação de Proteção Mútua do Centro Oeste de Minas**, doravante designada **ATLAS**, é uma entidade privada sem fins lucrativos, inscrita sob o **CNPJ 27.636.989/0001-80** sediada na Rua José Clério Viegas, 277-Bairro Mateus, Itaguara-MG, CEP 35.488-000, regida em consonância com seu Estatuto Social, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus ASSOCIADOS, disponibilizando aos ASSOCIADOS benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A **ATLAS** atua na forma de "**GRUPO RESTRITO DE AJUDA MUTUA E AUTOGESTÃO**", nos termos descritos no Art. 2º do Decreto/lei nº 2.063 de 1940 e no Enunciado n. 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, a presente **ATLAS** visa instituir benefícios mútuos a seus ASSOCIADOS.

A **ATLAS NÃO É UMA SEGURADORA**, mas sim uma entidade que trás benefícios aos associados, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do **PROGRAMA DE SOCORRO MUTUO**, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os ASSOCIADOS e a completa ausência de finalidade lucrativa, assim não é filiado a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

O PROGRAMA SOCORRO MÚTUO (PSM) DA ATLAS NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MUTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR.

DA FINALIDADE

1 - O PROGRAMA DE SOCORRO MUTUO (PSM) da **ATLAS** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos automóveis de seus ASSOCIADOS aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais decorrentes de furto, roubo, colisão (perda total), incêndio, alagamento, queda de objetos sobre o veículo, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

1.2- Para participar do **PSM** o associado deve estar devidamente filiado à **ATLAS** e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete em contribuir com a(s) cota(s) necessária(s) referente as despesas apuradas para a concessão dos benefícios através do **MUTUALISMO**, ou seja, repartição proporcional de eventos danosos já ocorridos através do sistema de rateio de despesas.

1.3- O ASSOCIADO que aderir ao programa de socorro mútuo **PSM** da **ATLAS**, não poderá se filiar ou contratar outro serviço semelhante ou idêntico com a mesma finalidade, sob pena de não ter seu veículo protegido e perder o direito as indenizações aqui previstas;

DO REGULAMENTO

2- O presente Regulamento do **PSM** encontra-se, em sua íntegra, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de Itaguara/MG, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de Contagem/MG, e disponível na sede da associação e em seu site www.atlasclube.com.br.

2.1- Poderá a **ATLAS** a qualquer tempo, visando o bem comum de seus ASSOCIADOS, promover alterações neste, desde que as mesmas sejam aprovadas em assembleias e após a aprovação a associação registre as alterações no cartório citado, comunique aos ASSOCIADOS através do corpo de suas faturas, e disponibilize tais alterações em sua sede e no site descrito.

Parágrafo Único: As alterações entrarão em vigor 10 (dez) dias após o registro, exposição na sede, site e corpo da fatura, devendo o ASSOCIADO, caso não concorde com as alterações, em até 7 (sete) dias após o comunicado, manifestar-se contrário por e-mail ou carta entregue na sede da **ATLAS**. Neste caso será processada sua exclusão do **PROGRAMA DE SOCORRO MUTUO**, que fica condicionada a quitação de todas as suas obrigações junto a **ATLAS**. Não havendo manifestação no prazo estipulado, entender-se-á que o ASSOCIADO aceitou os novos Termos e condições.

2.2- Este Regulamento substituirá o Regulamento do Programa de Proteção Veicular (PPV), revogando-o em sua totalidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

3- O número de cotas de cada veículo será definido em acordo com o valor exposto na FIPE, ou qualquer outra tabela que venha a substituí-la, sendo considerada uma cota a cada 5 mil reais, e este, apurado na data do evento, servirá como base para cálculo da participação em caso de acionamento e/ou indenização integral.

3.1- As cotas para motocicletas se iniciam a partir de R\$ 5.000,00, sendo considerada cota 1.0 a motocicleta cujo a Fipec esteja de R\$0,00 a R\$5.000,00. A seguir, as cotas serão acrescidas ao intervalo de R\$2.500,00 pra cima em referência a FIPE.

3.2- As cotas para Veículo Leve, Pick-Up/SUV e Vans se iniciam a partir de R\$ 10.000,00, sendo considerada cota 1.0 o veículo cujo a FIPE esteja entre R\$ 0.00 e R\$ 10.000,00. A seguir, as cotas serão acrescidas ao intervalo de R\$5.000,00 pra cima em referência a FIPE.

4 – Para aderir ao PSM da ATLAS, o associado deverá pagar a taxa de adesão, **que não deve ser confundida em hipótese alguma com a primeira mensalidade**, já que a mesma é destinada aos custos operacionais iniciais.

5- Deverá submeter seu veículo à aprovação da vistoria e encaminhar para ATLAS a cópia dos seguintes documentos:

- Termo de adesão em modelo próprio ATLAS;
- CNH (carteira nacional de habilitação) atualizada e dentro de vigência;
- CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- Cartão de CNPJ e Contrato Social / Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica.;
- Comprovante de residência atualizado;
- Termo de inventariante em casos de falecimento do proprietário ou associado.



Inciso único: Caso o associado desista da adesão ao **PSM**, o mesmo não terá valor pago ressarcido em função dos custos operacionais da associação.

5.1- A vistoria do veículo será ser realizada através de dispositivo que informe a data, hora e localização das fotos; podendo ser realizada por um colaborador da **ATLAS**, uma empresa terceirizada ou pelo próprio associado com autorização expressa da associação, desde que sejam fotografados os seguintes itens:

- 5.1.1- Frente completa do veículo;
- 5.1.2- Diagonal frontal direita;
- 5.1.3- Diagonal frontal esquerda;
- 5.1.4- Lado externo do para-brisa;
- 5.1.5- Nº do chassi no para-brisa;
- 5.1.6- Nº do chassi no vidro lateral dianteiro direito;
- 5.1.7- Capô aberto;
- 5.1.8- Vão motor;
- 5.1.9- Pneu dianteiro esquerdo (marca e dimensão);
- 5.1.10- Frisos pneu dianteiro esquerdo (TWI);
- 5.1.11- Placa com pneu dianteiro esquerdo;
- 5.1.12- Retrovisor lateral esquerdo (carcaça externa);
- 5.1.13- Espelho retrovisor lateral esquerdo;
- 5.1.14- Interno porta motorista;
- 5.1.15- Pneu dianteiro direito (marca e dimensão);
- 5.1.16- Frisos pneu dianteiro direito (TWI);
- 5.1.17- Retrovisor lateral direito (carcaça externa);
- 5.1.18- Espelho retrovisor lateral direito;
- 5.1.19- Odômetro (veículo ligado);
- 5.1.20- Tabelier completo com câmbio;
- 5.1.21- Traseira completa do veículo;
- 5.1.22- Diagonal traseira direita;
- 5.1.23- Diagonal traseira esquerda;
- 5.1.24- Porta malas aberto;
- 5.1.25- Estepe;
- 5.1.26- Frisos pneu traseiro direito (TWI);
- 5.1.27- Frisos pneu traseiro esquerdo (TWI);
- 5.1.28- Gravação nº chassi na carroceria.

Inciso único: A vistoria de adesão somente será dispensada para veículos 0 (zero) quilômetros cuja cópia da nota fiscal seja enviada a **ATLAS**, 24 horas antes de sua retirada da concessionária.

5.2- Veículos advindos de leilão, recuperados, com chassi remarcado, ou veículos adquiridos com descontos concedidos por lei específica, em regra:

a) Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como PCD, táxis, produtor rural e frotistas, após corrido o prazo previsto em lei, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.

b) Os veículos com a numeração do chassi remarcada (**REM**), poderão ser aceitos, mas sofrerão **depreciação de 30%** (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

c) Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for **proveniente de leilão**, ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral poderão ser aceitos e sofrerão **depreciação de 30%** (trinta por cento) da Tabela Fipe.

Parágrafo único: Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando o mesmo de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item "**b**" acima.

5.3- Caso o ASSOCIADO seja beneficiado pelo **PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO** oferecido pela **ATLAS**, ficará **fidelizado** ao mesmo, pelo período de **06(seis) meses em caso de indenizações parciais**. Caso se desfaza do veículo dentro do período de fidelização, ficará fidelizado no quadro associativo da ATLAS contribuindo com a taxa

administrativa.

Inciso único: Caso o associado venha adquirir novo veículo durante o período de contribuição associativa, poderá incluí-lo ao **PSM** pagando somente a taxa da vistoria.

6 - O Associado que aderir ao PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO terá os seguintes benefícios para o veículo cadastrado:



6.1- Furto/Roubo: Furto ou Roubo qualificado.

6.1.1 - Visando minimizar os valores a serem rateados entre os ASSOCIADOS, veículos cuja a FIPE ultrapasse **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** ou veículos cadastrados em plataformas de mobilidade e pra fins comerciais, cuja FIPE ultrapasse **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** obrigatoriamente **serão rastreados** e o custo total com o rastreamento dividido por todo o grupo considerando o número de cotas, ficando somente o custo da instalação com o ASSOCIADO.

6.1.2 - Veículos de porte médio (**Pick-Up, SUV**), cuja a FIPE ultrapasse **R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)** somente terão seus prejuízos decorrente de furto ou roubo rateados se possuírem equipamento para monitoramento e localização, e o custo total com o rastreamento dividido por todo o grupo considerando o número de cotas, ficando somente o custo da instalação com o ASSOCIADO.

Parágrafo único - Para todos os veículos citados nas cláusulas 6.1.1 e 6.1.2, as despesas reparáveis e irreparáveis em casos de furto e roubo somente serão ativadas após a instalação do equipamento de rastreamento, independente da motivação.

6.1.3- O serviço de rastreamento será feito por uma empresa de rastreamento parceira **ATLAS**, caso não seja um veículo citado nas cláusulas **6.1.1 e 6.1.2**, o monitoramento do veículo se dará em caráter opcional, sendo o valor pago pelo associado, repassado à referida empresa pela **ATLAS**.

6.2- Colisão: Danos materiais causados por colisão ou abaloamento.

6.3- Queda de objetos sobre o veículo: Danos materiais causados por queda de quaisquer objetos sobre o veículo, tais como: **Granizo, Galhos e Outros**.

6.4- Alagamento: Alagamento e inundação total ou parcial do veículo por **água doce**.

6.5- Perda total: Caso o custo total do reparo decorrente de um dos eventos expostos acima, **ultrapasse 70% (setenta por cento)** do valor descrito na FIPE do veículo, na data do evento.

6.6- Danos materiais causados a terceiros por colisão: Os danos causados pelos veículos cadastrados dos ASSOCIADOS serão repartidos entre eles por meio de rateio em acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, buscando sempre a integração sócio comunitária.

6.6.1- O limite dos danos causados pelo veículo cadastrado rateado pelo grupo pode ser de: **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** e **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** a depender da opção adotada.

6.6.2- A **ATLAS** poderá, visando o bem comum dos ASSOCIADOS, terceirizar para uma seguradora a cobertura de danos causados a terceiros, desde que, aprovada a terceirização em assembleia.

6.7- Poderá o ASSOCIADO ter os danos sofridos no para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores, faróis e lanternas rateados no **PSM** desde que, sua intensão seja explícita no momento da adesão ou posteriormente, através de termo de adição de produto e vídeo de reverificação do veículo; assim é acrescido ao número de cotas do veículo cadastrado o total de cotas correspondente ao benefício almejado, sendo;

6.7.1- Para-brisa para veículos leve nacional - 0,5 (meia cota);

6.7.2- Vidro Básico para veículos leve nacional (Para-brisa, vidros laterais e vidro traseiro) - 1,0 (uma cota);

6.7.3- Vidro Plus para veículos leve nacional (Para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores, faróis e lanternas) - 1,5 (uma cota e meia);

6.7.4- Para-brisa para veículo Grupo Especial - 1,0 (uma cota);

6.7.5- Vidro Básico para veículo Grupo Especial (Para-brisa, vidros laterais e vidro traseiro) - 1,5 (uma cota e meia);

6.7.6- Vidro Plus para veículo Grupo Especial (Para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores, faróis e lanternas) - 2,0 (duas cotas) para veículos Grupo Especial, conforme exposto no site e aplicativo da associação;

Inciso único: Independente da opção adotada, ficará excluída a cobertura do teto solar para veículos que o possuírem.

7- O associado que desejar se desligar do **PSM** deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da **ATLAS**, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao **PSM**. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, data e motivo do desligamento.

7.1- Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no **PSM**, desde que o adquirente já seja associado. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de ASSOCIADOS da **ATLAS**. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, efetuar uma nova vistoria prévia e à aprovação expressa da **ATLAS**.

7.2- Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no **PSM**. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do **PSM**.

Inciso único: Caso o associado tenha a necessidade de substituir o veículo, para não onerar excessivamente a associação, **após até 5 dias corridos** do fechamento seguinte, serão considerados os produtos e o número de cotas do veículo de maior valor expresso na FIPE.

7.3- Após a aceitação da adesão ao **PSM**, os ASSOCIADOS passarão a pagar a taxa administrativa mensal por cada veículo cadastrado; estando já incluído neste valor a contribuição associativa mensal da **ATLAS**, acrescida do valor do rateio em acordo com o número de cotas pertencentes ao veículo.

7.3.1- A contribuição associativa mensal da **ATLAS** é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao **PSM**. Caso se desligue do **PSM**, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da **ATLAS**.

7.4- Os benefícios do **PSM** para veículo do associado cadastrado têm início imediatamente após a realização da vistoria do veículo e do pagamento da taxa de adesão (sendo necessário ambos para cobertura), observadas as ressalvas do **6.1.1** e **6.1.2**.

7.5- Por se tratar de serviço prestado por empresa terceirizada, a disponibilização das coberturas relacionadas a assistência 24h estarão disponíveis num prazo mínimo de 24 a 48 horas úteis, para sincronismo das plataformas de atendimento.

8- A Proposta de adesão ao **PSM** poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da **ATLAS**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores referentes a taxa de adesão serão ressarcidos, restando válida a proteção do **PSM** até a hora e data da informação da recusa.

8.1- A **ATLAS** não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, no momento da adesão, sendo esta, de inteira responsabilidade do ASSOCIADO.

8.2- A diretoria da **ATLAS** se resguarda no direito de indeferir na inclusão de qualquer veículo ao **PSM**, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

8.3- A Diretoria Executiva da **ATLAS** poderá ainda proceder à eliminação do **PSM** de qualquer um dos ASSOCIADOS a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos ASSOCIADOS, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da **ATLAS**, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

9- O Associado que não efetuar o pagamento do boleto na data do seu vencimento, não será amparado pelo **PSM** a partir das 00:00 horas do dia subsequente.

Inciso único: Casos em que o vencimento do boleto caia em dia não útil, ficará o veículo protegido até as 00:00 do dia útil subsequente.

9.1- Quitado o boleto após **05 (cinco) dias corridos** a data de vencimento original, a cobertura somente será revalidada a partir da nova vistoria a ser realizada no veículo, sendo exclusiva a cobertura para o veículo do ASSOCIADO de qualquer evento ocorrido no período de inadimplência.

9.2- Caso o ASSOCIADO não receba o boleto restando 5 (cinco) dias para seu vencimento, deverá o solicitar junto a **ATLAS** o código de barras ou segunda via do boleto.

9.2.1- O fato do Associado não receber o boleto para pagamento, não justifica eventuais atrasos do mesmo, pois o código de barras para pagamento ou segunda via do mesmo, poderá ser adquirido na sede da **ATLAS**, WhatsApp, Aplicativo **ATLAS**, Site e pelo telefone destinado a **ASSISTÊNCIA 24 HORAS 0800 495 4000 e 0800 495 4001** (Opção 5).

9.3- Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao **PSM** condicionada, a um parecer favorável da Diretoria.

9.4- A exclusão do associado do **PSM** ou da **ATLAS** não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a **cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior**, período em que o associado usufruiu dos benefícios do **PSM**, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte.

9.5- A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da **ATLAS**, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, o prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

DO ACIONAMENTO

10- O ASSOCIADO que tiver seu veículo envolvido em evento coberto, deverá obrigatoriamente registrar o boletim de ocorrência junto a autoridade competente na data do fato, acompanhar sua elaboração para que seja retratada a verdade, tomar todas as medidas cabíveis para identificar a outra parte envolvida, **não realizar acordo com o terceiro** e acionar a **ATLAS** em um **prazo máximo de 48h** através do telefone destinado à **ASSISTÊNCIA 24 HORAS 0800 495 4000 e 0800 495 4001** (Opção 03), não havendo cobertura para eventos comunicados fora deste prazo sem

justificativa plausível. Tal prazo se dá, devido à necessidade de apurar os fatos em tempo hábil não onerando de forma excessiva os demais ASSOCIADOS.

10.1 - O prazo estipulado não se aplica para casos em que o veículo for objeto de FURTO ou ROUBO, neste caso deverá o ASSOCIADO comunicar a **ATLAS em até 24h** através do telefone destinado à **ASSISTÊNCIA 24 HORAS 0800 495 4000 e 0800 495 4001** (opção 2) e enviar a documentação dentro do prazo máximo de 72 horas, viabilizando assim a recuperação do veículo, sob pena de não o fazendo, ser considerado complacente e assim causador de consequente negativa.

10.2- Após comunicação do evento, o ASSOCIADO deverá preencher o termo de acionamento conforme solicitado pela **ATLAS**, enviar toda a documentação necessária para análise e atender a todos os procedimentos adotados.

10.2.1- Somente serão protocolados os acionamentos cujo ASSOCIADO preencher corretamente o termo de acionamento e enviar a cópia de toda a documentação necessária para análise, sendo esta:

- Documento de identificação do ASSOCIADO;
- CNH do condutor;
- Comprovante de residência de todos os envolvidos;
- Boletim de ocorrência completo;
- CRLV,
- Foto(s) do(s) veículo(s) avariado(s).

10.3- Caso o veículo não tenha condições de sair do local do evento por meios próprios, o ASSOCIADO deverá exigir da empresa prestadora do serviço de guincho o laudo de vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo. **A guarda do veículo até que seja autorizado o reparo pela ATLAS é de inteira responsabilidade do ASSOCIADO**, não sendo cobertos quaisquer danos ocorridos com o mesmo durante este período.

10.4- Caso seja concedida exceção, e a **ATLAS** envie o veículo para um pátio sobre sua responsabilidade, o custo com diárias do pátio no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais), correrão por conta exclusiva do ASSOCIADO, estando sujeito o mesmo as implicações legais.

10.5- Tendo sido o veículo apreendido ou rebocado pela autoridade competente após qualquer evento, a liberação do veículo, assim como o pagamento de quaisquer valores que sejam gerados, não ocorrerão por conta da **ATLAS**, sendo estes de responsabilidade do ASSOCIADO, proprietário legal ou condutor do veículo.

11- A **ATLAS** procederá com a análise dos eventos por meios próprios ou através de empresa terceirizada, para averiguação dos fatos sobre o acionamento, sendo que a autorização dos reparos se dará somente após a conclusão deste trabalho, podendo ainda ser solicitada a sindicância.

11.1- O prazo máximo estipulado para análise do evento é de 5 dias úteis após protocolado o evento conforme o **10.2.1**.

11.1.1- Caso necessite de mais algum documento fundamental, desde que justificável, para análise do evento, o prazo e o processo serão suspensos até que o ASSOCIADO providencie sua entrega.

11.1.2- Em casos onde a **ATLAS** necessite de realizar uma **sindicância**, que é um conjunto de atos e diligências que objetivam em apurar a verdade de fatos alegados, o prazo será de até 30 dias corridos, podendo esse prazo ser estendido por mais de 30 dias ou até que sejam apresentados documentos faltantes pra apreciação dos fatos.

11.2- Caso seja instaurado inquérito policial para apurar as causas do evento, com indícios que possa comprometer futuros ressarcimentos, o prazo e a análise serão imediatamente suspensos, sendo retomados exclusivamente após a conclusão do inquérito policial.

12- Aprovado o evento, sendo este qualquer um dos descritos na **Cláusula 6**, será devido pelo ASSOCIADO, **inclusive em caso de indenizações integrais**, o valor da Cota de Participação correspondente a categoria e valor da FIPE do veículo na data do evento. Sendo:

- **Veículo Leve categoria Particular:** 4% da Fipe ou mínimo de 80% do salário mínimo vigente a data do evento.
- **Veículo Leve categoria Aplicativo/Comercial:** 5% da Fipe ou mínimo de 1,5 salário mínimo vigente a data do evento.
- **Veículo Utilitário:** 5% da Fipe ou mínimo de 1,5 salário mínimo vigente a data do evento.
- **Veículo Especial:** 6% da Fipe ou mínimo de 1,8 salário mínimo vigente a data do evento.
- **Van e Veículo Pesado:** 10% da Fipe ou mínimo de 2 salários mínimo vigente a data do evento
- **Motocicleta:** 10% da Fipe ou mínimo de 0,9 salário mínimo vigente a data do evento
- **Motocicleta Especial:** 10% da Fipe ou mínimo de 1,1 salário mínimo vigente a data do evento.

12.1- A regulação dos danos será realizada por um especialista indicado pela **ATLAS**, que definirá quais tem relação com o evento, quais peças são passivas de recuperação e quais deverão ser substituídas.

12.2- Caso o acionamento seja exclusivo para reparar um dano material causado a terceiro conforme previsto no 6.6, não será devida pelo ASSOCIADO a cota de participação, desde que, se trate do primeiro evento em um prazo de 12 (doze) meses.

Inciso único: Caso o veículo cadastrado se envolva em um segundo evento danoso em menos de 12 meses contados a partir do primeiro evento danoso, o mesmo arcará com uma cota de participação de 2% sobre o valor da FIPE do veículo cadastrado na data do evento, tendo como mínimo estipulado de 50% (cinquenta por

cento) sobre o valor de um salário mínimo vigente, sendo a cota de participação multiplicada pela quantidade de eventos ocorridos neste período.

12.3- Para acionamento exclusivo aos danos previstos na **Cláusula 6.7**, a cota de participação será:

- **Veículo Leve:** 25% sobre valor da peça substituída ou mínimo de R\$125,00.
- **Veículo Utilitário:** 30% sobre valor da peça substituída ou mínimo de R\$150,00.
- **Veículo Especial:** 35% sobre valor da peça substituída ou mínimo de R\$200,00.
- **Van / Pesado:** 40% sobre valor da peça substituída ou mínimo de R\$300,00.



12.4- A cota de participação poderá ser paga: Diretamente na sede da **ATLAS**, pix, depósito bancário, TED, DOC, boleto ou cartão de crédito sempre em conta de titularidade da associação após a aprovação do evento.

Inciso único: Casos em que o pagamento da cota de participação venha ser quitado através de operação taxada pela respectiva instituição financeira, fica sob responsabilidade do ASSOCIADO arcar como o valor referente.

12.5- O veículo apenas será encaminhado para reparo após o pagamento integral da cota de participação.

12.6- **Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de um evento danoso em menos de 12 meses contados a partir do primeiro evento, a cota de participação será multiplicada pela quantidade de eventos ocorridos neste período.**

12.7- **Caso o veículo cadastrado que possua cobertura dos vidros, se envolva em mais de um evento no mesmo item substituído em menos de 12 meses contados a partir do primeiro evento, participação será multiplicada pela quantidade de eventos ocorridos neste período.**

13- Junto a **ATLAS** existem oficinas credenciadas, e caso o veículo do ASSOCIADO necessite de reparo, o mesmo será encaminhado para uma delas; esta medida visa não onerar os demais ASSOCIADOS tendo em vista que o fluxo de veículos enviados pela ATLAS as mesmas possibilitam num maior poder de negociação o que consequentemente diminui o custo total efetivo.

13.1- O valor do reparo será definido pela oficina parceira indicada pela **ATLAS**, que poderá optar por peças: Genuínas, originais novas, originais usadas ou genéricas, desde que mantida a qualidade do reparo do veículo.

Inciso único: As garantias de reparação sob os itens apurados pelo especialista da ATLAS se dão em 03 (três) meses ou 3.000 km pra componentes mecânicos e 06 (seis) meses pra montagem, funilaria e pintura.

13.2- Caso o ASSOCIADO venha a optar pelo reparo em oficina diversa a indicada, o mesmo arcará com os valores excedentes ao orçamento aprovado pela **ATLAS** e a condição de pagamento acordada com as oficinas credenciadas será mantida, além disso, o ASSOCIADO isenta a **ATLAS** de eventual garantia sobre o reparo.

14- Serão reparados exclusivamente danos que tem referência com o evento, não havendo em hipótese alguma cobertura para danos:

- 14.1- Danos pré-existentes;
- 14.2- Danos sofridos em adesivo, plotter e envelopamento, salvo os originais do veículo;
- 14.3- Danos sofridos em objetos transportados;
- 14.4- Danos agravados após o evento;

15- Não existe prazo estipulado para reparo do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado, independem da **ATLAS**.

15.1- Caso o ASSOCIADO opte por qualquer motivo por não reparar seu veículo imediatamente após a aprovação do evento, deverá o mesmo, o submeter a vistoria técnica para que sejam registrados todos os danos decorrentes do evento, sendo excluída a cobertura para danos pré-existentes, e quaisquer tipos de vícios e/ou danos sofridos ou agravados após a vistoria.

16- As peças substituídas pertencerão a **ATLAS**, que poderá ao seu critério descartá-las ou negociar a sua venda para amortizar o rateio, uma vez que os itens se encontrarão livres de desembargados de quaisquer ônus.

17- Havendo necessidade de reposição ou substituição de pneus que foram danificados ou subtraídos em evento coberto, a **ATLAS** indenizará o ASSOCIADO, seguindo o seguinte parâmetro de acordo com a NOTA FISCAL dos mesmos;

- 17.1- Pneu com até 6 (seis) meses de uso: 100% do valor exposto na nota fiscal.
- 17.2- Pneu com mais de 6 (seis) meses de uso; 50% do valor exposto na nota fiscal.
- 17.3- Pneu sem nota fiscal será considerado com mais de 6 (seis) de uso.
- 17.4- Pneu vencido, no limite de segurança estabelecido pelo fabricante ou com limite extrapolado não será indenizado.

Inciso único: Caso o estado do pneu seja o descrito na **Cláusula 17.4** e o mesmo tenha relevância com a causa do evento, não haverá cobertura para qualquer dano no veículo e/ou dano a terceiro referente a tal evento.

18- Caso o ASSOCIADO, seu beneficiário ou representante legal, após concluído o reparo no veículo, por qualquer motivo, independentemente de sua natureza, não retire o veículo da oficina que realizou o reparo em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de liberação, o veículo será enviado para um pátio credenciado, sendo que o custo com diárias do pátio no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), estando sujeito o mesmo as implicações legais.

19- Após aprovado o evento, caso o custo para reparo do veículo seja superior a 70% (setenta por cento) do valor exposto na FIPE, ficará caracterizada a perda total, e sendo este o caso ou o veículo tenha sido objeto de roubo ou furto, a **ATLAS** procederá com o rateio de acordo com o valor exposto na FIPE do mesmo na data do evento, em consonância a **Cláusula 5.2** se aplicável.



19.1- Veículos com até 3 (três) meses de uso, cuja a adesão tenha sido realizada antes da retirada com 0 km na concessionária, terão o ressarcimento baseado no valor exposto na nota fiscal.

19.1.1- Passado o prazo estipulado na **Cláusula 19.1** a indenização correrá em acordo com a tabela Fipe do dia.

19.2- A indenização ocorrerá em até 60 (sessenta) dias úteis, após a conclusão da análise ou sindicância em casos de força maior, conforme previsto na **Cláusula 11.1.2**.

19.2.1- A indenização por furto ou roubo será imediatamente suspensa, caso o veículo objeto da mesma seja localizado em qualquer período antecedente a indenização, não mais fazendo jus o ASSOCIADO de tal valor, salvo que seja caracterizada a Perda Total do veículo, por danos ocorridos após o evento.

Inciso único: Deverá o associado arcar normalmente com as mensalidades do veículo extraviado durante o período que anteceder a indenização integral.

19.2.2- Deverá o ASSOCIADO após localizado o veículo tomar todas as providências necessárias para sua liberação, ficando o veículo sob sua responsabilidade até que a **ATLAS** proceda com a vistoria de danos.

19.2.2.1- Caso os danos sofridos não caracterizem a Perda Total do veículo e o custo para reparo seja superior ao valor de participação prevista, após nova tipificação do evento e a quitação da cota de participação, a **ATLAS** providenciará os reparos dos danos sofridos.

19.3- Para avaliação do veículo não será considerado o ano de fabricação e sim o ano do modelo e seu estado de conservação em acordo com os registros da última vistoria, podendo ainda a critério da Diretoria da **ATLAS**, a indenização ocorrer com base no valor de mercado atribuído limitado ao valor da FIPE, ou por meio da substituição do veículo por outro de valor aproximado.

19.4- Caso a indenização não ocorra por meio da substituição do veículo, a mesma poderá ser feita à vista ou, em último caso, parcelada mediante análise do fluxo de caixa e rateio, sendo o valor integral impreterivelmente creditado dentro do prazo previsto em conta de titularidade do proprietário legal do veículo.

Inciso único: Se o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio, ou massa falida, o ressarcimento só será realizado em nome deste com recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico, respectivamente.

19.5- Para fazer jus a indenização, deverá o beneficiário até a data da indenização, quitar quaisquer **débitos vencidos ou a vencer do veículo** que já tenham sido gerados, independente da data do evento, sendo de inteira responsabilidade do beneficiário a quitação de atuações, multas, IPVA(s), DPVAT(s) e taxas de licenciamento, mesmo que estes ainda não tenham ultrapassado sua data de vencimento.

19.6- Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, através de arrendamento mercantil, ou outra modalidade de financiamento, sendo o débito igual ou inferior ao valor da indenização a **ATLAS** irá quitar o debito junto ao agente credor dentro do prazo estipulado no **19.2** e havendo saldo o valor será creditado em favor do beneficiário.

Inciso único: Caso o débito seja superior ao valor da indenização, a **ATLAS** apenas realizará a quitação do veículo após o beneficiário arcar com a diferença entre o débito e a indenização total junto ao credor.

19.7- Haverá suspensão do pagamento da indenização integral pela **ATLAS**, por prazo indeterminado, em casos que o veículo possua as seguintes restrições:

- Restrição ou impedimento judicial;
- Comunicado de venda ativo;
- Débitos vencidos ou a vencer junto ao Estado;
- Débitos de alienação fiduciária que ultrapassem o valor da indenização;

19.8- Na data da indenização deverá o ASSOCIADO apresentar cópia do RG, CPF ou CNH do proprietário legal do veículo autenticada e o recibo de compra e venda do veículo devidamente preenchido em favor da **ATLAS**, assinado e com firma reconhecida. **Além disso o veículo deverá se encontrar livre e desembaraçado de qualquer ônus.**

19.9- O ASSOCIADO/Beneficiário que receber indenização integral, independentemente de sua continuidade do PSM terá que arcar com todos os boletos gerados até a data da indenização.

19.10- Em hipótese alguma a **ATLAS** arcará com Itens do ASSOCIADO ou de terceiros que tenham sido subtraídos ou danificados no interior do veículo.

19.11- Caso o beneficiário já tenha sido indenizado e o veículo for recuperado, a **ATLAS**, utilizará de procuração/autorização e documento de transferência devidamente assinado, para providenciar sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes, tendo todos os direitos sobre o bem.

EVENTOS NÃO COBERTOS



20- Não serão rateados os prejuízos em hipótese nenhuma para:

20.1- Danos no veículo causados por eventos que não estão previstos na cláusula 6 e decorrentes da inobservância das leis em vigor;

20.2- Danos no veículo causados por quaisquer atos de hostilidade, tais como, desentendimentos ou brigas, perturbações de ordem pública, guerra, tumultos, motins, greves, comoções civis, paralisações, sabotagem, vandalismo e outros;

20.3- Danos no veículo causados por negligência comprovada do condutor do veículo cadastrado;

20.4- Danos agravados no veículo após evento sofrido ou causado, bem como a não adoção de todos os meios razoáveis para preservá-lo.

20.5- Danos provenientes de eventos em que o condutor do veículo cadastrado, independentemente de sua culpabilidade:

- Não possuir CNH, ou possuir CNH de categoria divergente a do veículo;
- Estiver com a CNH suspensa, caçada ou vencida a mais de 30 dias;
- Houver ingerido bebida alcoólica ou feito uso de entorpecentes;
- Se recusar a realizar o teste do bafômetro;
- Evadir do local;

20.6- Desgaste natural do veículo;

20.7- Danos no veículo causados pela ausência ou má manutenção do veículo, defeitos de fabricação e/ou vícios, incluindo casos de incêndio.

20.8- Danos morais em virtude do evento.

20.9- Lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente decorrentes da paralisação veículo do ASSOCIADO, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do veículo;

20.10- Danos decorrentes de trânsito em trilhas, praias, regiões ribeirinhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou de areia fofa ou movediça.

20.11- Danos pessoais ou corporais.

20.12- Danos no veículo provenientes de pegas, rachas, manobras de exibicionismo e competições automobilísticas, mesmo que com autorização do órgão competentes.

20.13- Danos ocorridos em acessórios ou equipamentos do veículo que não forem originais de fábrica, mesmo em evento coberto.

20.14- Multas, fianças, ou despesas de qualquer natureza impostas ao ASSOCIADO, condutor ou proprietário do veículo pelo órgão competente.

20.15- Danos pré-existentes ou não relacionados com o evento.

20.16- Reparos no veículo, mesmo que por dano coberto, à revelia, sem a autorização por e-mail da **ATLAS**.

20.17- Danos causados por reboque ou transporte do veículo cadastrado por veículo não apropriado a esse fim.

20.18- Roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou ato culposos grave equiparado a dolo, cometidos por pessoas que dependam do ASSOCIADO e/ou do condutor, por seus sócios, cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o ASSOCIADO e/ou com o condutor e/ou dependam deles economicamente;

20.19- Apropriação indébita nos termos da lei.

20.20- Desvalorização do veículo, em virtude de reparo realizado após evento coberto e/ou remarcação do chassi.

20.21- Danos morais e/ou estéticos, de qualquer tipo, mesmo nos casos em que o ASSOCIADO ou condutor do veículo cadastrado, seja obrigado a indenizar a terceiros por tais danos em face de reclamações extrajudiciais, acordos ou por sentença definitiva proferida em ação judicial.

20.22- Danos não comunicados ou comunicados fora do prazo estipulado no **Cláusula 10**.

20.23- Danos que tiveram em sua origem constatada irregularidade ou fraude, comprovada após a análise do evento e/ou através da sindicância, realizada por empresa terceirizada contratada pela **ATLAS**, em acordo como **Cláusula 11.1.2** e/ou por carta de desistência escrita e assinada pelo ASSOCIADO.

20.24- Eventos em que o ASSOCIADO não cumpra sua(s) obrigações(s) prevista(s) na **Cláusula 21**.

20.25- Eventos ocorridos durante o período de inadimplência do ASSOCIADO, mesmo após a quitação de suas obrigações.

20.26- Eventos ocorridos em desacordo e/ou não previstos neste REGULAMENTO.

20.27- Eventos em que o ASSOCIADO após ter seu veículo subtraído o localize, ou tenha indícios de seu paradeiro e por quaisquer motivos deixe de comunicar a **ATLAS** para que a associação possa tomar as medidas cabíveis junto a autoridade competente.

20.28- FURTO ou ROUBO do veículo cadastrado em plataformas de mobilidade, tais como UBER, CABIFY, 99 ou outros existentes não mencionados neste ou que venham a surgir, que não possuem equipamento necessário para rastreamento conforme previsto no inciso único do **6.1.1**.

20.29- Eventos que o boletim de ocorrência não tenha sido lavrado.

20.30- Eventos que o ASSOCIADO e/ou condutor forneçam informações inverídicas, omitam informações referentes ao mesmo.

20.31- Eventos que sejam comunicados e/ou que o boletim seja lavrado com o condutor divergente ao condutor no momento do fato.

20.32- Eventos onde o ASSOCIADO/condutor deliberadamente assuma o risco.

20.33- Furto ou roubo de acessórios do veículo, objetos pessoais e/ou quantias em dinheiro no interior do mesmo.

20.34- Eventos ocorridos no período em que o veículo estiver com mandado de busca e apreensão expedido.

20.35- Eventos ocorridos fora do território nacional.

20.36- Danos decorrentes de eventos ocorridos entre ascendentes e descendentes de até 3º Grau e parentes colaterais de até 4º Grau, do condutor ou ASSOCIADO.

20.37- Eventos ocorridos no período em que o veículo estiver cadastrado na **ATLAS** e esteja filiado ou tenha contratado serviço idêntico ou semelhante em outra instituição.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

21- Deverá o ASSOCIADO cumprir os deveres e obrigações descritos neste, sob pena de não o fazer não ter seus prejuízos rateados pelo grupo.

21.1- Agir com lealdade e boa-fé quando se relacionar com os demais ASSOCIADOS, seus dependentes e com a **ATLAS**, zelando pelo bom funcionamento e buscando alcançar os fins a que se destinam.

21.2- Manter o veículo sempre em bom estado de conservação e funcionamento, bem como em consonância com a legislação vigente.

21.3- Comunicar na data da Adesão caso o veículo seja cadastrado em plataformas de mobilidade ou serviço semelhante, tais como UBER, CABIFY, 99 ou outros existentes.

21.4- Registrar um boletim de ocorrência caso necessite ter qualquer prejuízo rateado pelo grupo.

21.5- Comunicar por escrito à **ATLAS**, caso haja:

- Mudança de domicílio;
- Transferência de propriedade do veículo;
- Alteração das características originais do veículo;
- Cadastro do veículo em plataformas de mobilidade ou serviço semelhante, tais como: UBER, CABIFY, 99 ou outros existentes não mencionados neste ou que venham a surgir.
- Qualquer dano ao veículo;
- Roubo ou Furto do veículo

Inciso Único- O veículo cadastrado em qualquer plataforma de mobilidade gozará de cobertura contra furto e roubo apenas se possuir equipamento necessário para rastreamento, conforme previsto na **6.1.1**, não podendo o ASSOCIADO se opor a instalação desse sob pena de não ter seu prejuízo oriundo de furto ou roubo rateado entre os demais ASSOCIADOS. Tal medida se faz necessária devido ao índice de eventos envolvendo veículos cadastrados nestas plataformas e visa não onerar os demais ASSOCIADOS com riscos desnecessários.

21.6- Comunicar a autoridade competente e a empresa responsável pelo rastreamento de imediato caso o veículo seja roubado ou furtado.

21.7- Não expor o veículo a risco desnecessário, incluindo utilizar o veículo em plataforma de mobilidade em desacordo com o inciso único do **6.1.1**.

21.8- Não entregar o veículo a pessoa sem habilitação ou com habilitação de categoria inadequada.

21.9- Zelar pelo veículo cadastro, mesmo após o envolvimento do mesmo em qualquer tipo de evento com o objetivo de não agravar os danos e preservá-lo para perícia.

21.10- Tomar todas as medidas necessárias para identificar qualquer terceiro envolvido em um evento coberto.

21.11- Não realizar nenhum tipo de acordo com terceiro, salvo o de ressarcimento integral dos danos causados pelo mesmo.

21.12- Preencher corretamente o termo de comunicação relatando a realidade dos fatos e entregar toda a documentação prevista no 10.2.1, caso o veículo se envolva em qualquer evento descrito no 6.

21.13- Realizar o pagamento de suas contribuições mensais até a data estipulada, sendo esta prorrogada até o próximo dia útil se tratando de final de semana ou feriado.

21.14- Não providenciar nenhum reparo de danos sofridos antes da autorização via e-mail da ATLAS.

21.15- Informar à ATLAS, por escrito, via SMS, WhatsApp e/ou e-mail, quando pretender substituir/cancelar ou suspender os benefícios do veículo cadastrado ou quando almejar desligar-se da ATLAS. Em seguida a ATLAS encaminhará um termo de cancelamento que deverá ser encaminhado, assinado, num prazo máximo de 48 horas à data de sua emissão sob pena de ter que fazer um novo termo e cumprir com o pagamento da mensalidade caso ultrapasse 5 dias corridos a data de vencimento.

21.16- Arcar com todas as suas obrigações financeiras e boletos que tenham sido gerados até a data do cancelamento.

DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

22- Caso o ASSOCIADO tenha qualquer tipo de prejuízo rateado para os demais ASSOCIADOS, a ATLAS, ficará sub-rogada, até o limite do valor pago, em todos os direitos e ações do ASSOCIADO contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

22.1- Todos os valores ressarcidos referentes a danos rateados, mesmo que pago diretamente ao ASSOCIADO, deverão ser creditados em favor do grupo para amortização do rateio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

23- O ASSOCIADO declara que todas as informações prestadas por ele à ATLAS, são verdadeiras, e caso haja qualquer falsidade nas informações, o mesmo será imediatamente excluído do quadro social.

24- O ASSOCIADO declara que leu e que tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento, e que aceita todas as condições aqui estabelecidas.

25- O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

26- Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.

27- Fica eleito o foro da comarca da cidade onde estiver localizada a sede da ATLAS para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da Associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

